



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**

Rua São João da Ponte, 463 – São Gonçalo - (38) 3821-8180
Janaúba/MG – CEP 39.445.045
CNPJ-04.124.168/0001-60

PORTARIA N.º 014/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Restabelece o Recadastramento Anual dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba-PREVIJAN e altera as regulamentações da Portaria nº 012/2020 de 11 de dezembro de 2020.

EDVALDO JOSÉ DA SILVA, Diretor do PREVIJAN – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Janaúba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1629 de 07 de junho de 2005,

CONSIDERANDO, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, de nº 177 de 05 de agosto de 2021 que reclassifica o Norte de Minas Gerais na Onda Verde do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 091, de 06 de agosto de 2021 que atualiza as regras do protocolo sanitário de enfrentamento à COVID-19 e reclassifica o Município de Janaúba para a onda verde;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 05/2021 de 08 de março de 2021 suspendeu em caráter excepcional, o Recadastramento Anual dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Janaúba – PREVIJAN;

CONSIDERANDO, ser pertinente a edição de nova Portaria para restabelecimento do Recadastramento Anual dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Janaúba – PREVIJAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica restabelecido, nos termos desta Portaria, o **RECADASTRAMENTO ANUAL** dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Janaúba - PREVIJAN, que ocorrerá **a partir do dia 23 de Agosto de 2021** conforme



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**

Rua São João da Ponte, 463 – São Gonçalo - (38) 3821-8180
Janaúba/MG – CEP 39.445.045
CNPJ-04.124.168/0001-60

período discriminado no Anexo I, sendo prorrogado este prazo, verificada a sua necessidade.

§1º. Recadastramento Anual é o comparecimento, prioritariamente presencial, do beneficiário do PREVIJAN, na sede do Instituto, com o objetivo de realização da prova de vida e de atualização de seus dados cadastrais, sendo condição obrigatória para a continuidade do pagamento do benefício previdenciário.

§2º. O atendimento dos beneficiários será individual e ocorrerá mediante agendamento de data e horário, através de contato prévio via telefone realizado pelo PREVIJAN com o beneficiário, conforme a previsão do cronograma constante no Anexo I.

§3º. Na hipótese de não possibilidade em contactar o beneficiário via telefone e diante do seu não comparecimento presencial, o PREVIJAN encaminhará no endereço cadastrado, carta postal para notificá-lo a comparecer no Instituto a fim de que o mesmo possa efetuar o Recadastramento e atualização de seus dados.

§4º. Os aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente à sede do PREVIJAN situado à Rua São João da Ponte, 463, São Gonçalo, Janaúba - MG CEP 39.445.045, conforme cronograma do Anexo I, a fim de realizar o recadastramento, munido dos seguintes documentos originais:

- I. Documento Oficial de Identificação com foto (RG ou CNH);
- II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. Certidão de Casamento ou Nascimento e;
- IV. Comprovante de Residência atualizado.

§5º. Os pensionistas deverão obrigatoriamente, apresentar Certidão de Casamento ou Nascimento atualizadas até 90 (noventa) dias, para comprovação de seu estado civil, nos termos do Art. 13, §5 alínea "c" da Lei Nº 1629 de 07 de junho de 2005.

§6º. O pensionista maior de 21 (vinte e um) anos que estiver cursando ensino superior deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de matrícula ou declaração equivalente para a devida comprovação nos termos do Art. 13, Inciso I, da Lei Nº 1629 de 07 de junho de 2005.

§7º. Não estão dispensados de realizar o recadastramento os beneficiários que residam em localidade diversa da sede do PREVIJAN.

§8º. Nos casos previstos pelo §7º desta Portaria, os beneficiários que não puderem comparecer pessoalmente para a realização do Recadastramento, poderão apresentar



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**

Rua São João da Ponte, 463 – São Gonçalo - (38) 3821-8180
Janaúba/MG – CEP 39.445.045
CNPJ-04.124.168/0001-60

procuração pública com poderes específicos ou termo de curatela/tutela autenticadas, juntamente com o documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal, bem como, a documentação exigida pelo Art. 1º, §4º desta Portaria.

§ 9º. Os aposentados e os pensionistas impedidos de se locomover deverão, através de solicitação, acompanhada de atestado médico ou outro documento comprobatório da impossibilidade de deslocamento ao PREVIJAN, requerer Visita Técnica domiciliar do órgão para realizar o Recadastramento e consequente Prova de Vida, sendo agendado pelo órgão previdenciário a data e hora da referida Visita.

§10º. O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar recadastramento e a prova de vida acompanhado pelo seu representante legal.

Art. 2º. Nos termos do Decreto Municipal nº 091/2021 serão observadas as práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19 relativas ao Protocolo Sanitário do Plano Minas Consciente:

- I. Será observado o tempo mínimo de 30 minutos para cada atendimento;
- II. Será obrigatório o uso de máscara nas dependências do Instituto;
- III. Deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) por pessoa;
- IV. Será ainda indispensável o uso do álcool em gel 70% para assepsia das mãos e objetos;
- V. Será aferida a temperatura corporal por meio de termômetro infravermelho;
- VI. Orienta-se preferencialmente trazer caneta azul para uso individual.

Art. 3º. Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento e a prova de vida no prazo estabelecido nesta Portaria terão seus benefícios suspensos a partir do mês de outubro de 2021.

§1º. Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado ou pensionista para a realização do recadastramento e da prova de vida, nos termos desta Portaria.

§2º. Após um ano de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos ou pensões, em razão da não realização do recadastramento e da prova de vida, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º. A presente portaria foi publicada no quadro de avisos e no site do PREVIJAN, com objetivo de ampla divulgação.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**

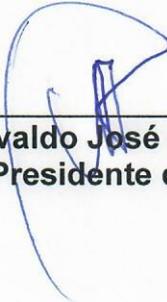
Rua São João da Ponte, 463 – São Gonçalo - (38) 3821-8180
Janaúba/MG – CEP 39.445.045
CNPJ-04.124.168/0001-60

Art. 5º. Os casos omissos que eventualmente não estiverem dispostos neste Portaria, deverão ser dirimidos pela Diretoria Executiva do PREVIJAN.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Janaúba (MG). 13 de Agosto de 2021



Edvaldo José da Silva
Diretor Presidente do PREVIJAN

**Este Documento foi publicado
nos quadros de aviso da PREVIJAN,
nos termos da lei nº 1493-A/2001**

Janaúba: 13 / 08 / 2021





**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**
Rua São João da Ponte, 463 – São Gonçalo - (38) 3821-8180
Janaúba/MG – CEP 39.445.045
CNPJ-04.124.168/0001-60

PORTARIA N.º 014/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS

PENSIONISTA (Letra Inicial A até L)	DO DIA 23 AO DIA 27 DE AGOSTO
PENSIONISTA (Letra Inicial M até Z)	DO DIA 30 DE AGOSTO AO DIA 03 DE SETEMBRO
APOSENTADOS OU PENSIONISTAS QUE NÃO COMPARECERAM AO RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO (devido à suspensão do recadastramento pela Portaria nº 05/2021)	DO DIA 06 AO DIA 24 DE SETEMBRO